DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7068/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15838/2015
PROTOCOLO	: 1632045
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
JURISDICIONADO	: ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da *Inexigibilidade de Licitação*, da formalização do *Contrato Administrativo n. 13/2015* e da execução financeira, que foi celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA e a empresa Digitho Brasil Soluções em Software Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos e a concessão de direito de uso de software aplicativo, com vigência prevista para o período de 19/8/2015 a 18/8/2016, pelo valor de R$ 103.128,00 (cento e três mil cento e vinte e oito reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato em tela, de seu 1º Termo Aditivo e da execução financeira (peça n. 38, f. 486-490).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato em apreço e da execução financeira (peça n. 63, f. 420-421).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da Inexigibilidade de Licitação serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 25, II da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual

No que tange ao Contrato Administrativo n. 13/2015 (peça n. 6, f. 25-31), verifica-se o termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de

Habitação de Campo Grande – EMHA e a empresa Digitho Brasil Soluções em Software Ltda.; é medida que se impõe.

2.3. Do Termo Aditivo

Quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, por meio do qual foi acrescido 8,93% do valor inicialmente contratado, bem como prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 18/8/2017, observa-se que foi instruída com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial.

2.4. Da execução financeira

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n. 38, f. 486-490):

VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015	R$ 215.465,09
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 215.465,09
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 215.465,09
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 215.465,09

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do Art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Insta salienta que o Ordenador de Despesas encaminhou à peça n. 33, f. 477 o Termo de Encerramento do Contrato em tela, datado de 27/9/2017.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015, de seu 1º Termo Aditivo e da execução financeira, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 38 e 54 a 64 da lei n. 8666/1993, bem como arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI